

ESTATUTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Centro Acadêmico de Engenharia da Computação fundado em 22 de Abril de 2004, sociedade civil é um órgão de associação, representação e coordenação dos estudantes de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Amazonas.

§1º – O Centro Acadêmico de Engenharia da Computação, a seguir denominado C.A.E.Com, é pessoa jurídica definitiva e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2º – Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º – O C.A.E.Com é de duração indeterminada, sem fins lucrativos tendo sede e foro na cidade de Manaus - AM, sito á rua Gen. Rodrigo Ótávio Jordão Ramos, nº 300- Campus Universitário na Faculdade de Tecnologia – FT.

Art. 3º – C.A.E.Com é entidade livre, subordinado aos estudantes de Engenharia da Computação, sem atrelamento a grupos político econômicos, político partidário e religioso.

CAPITULO II DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 4º - São elementos da entidade:

- a. Seus sócios.
- b. Seu patrimônio.

Seção 1 - Dos sócios:

Art. 5º – A filiação dos estudantes dar-se-á automaticamente a partir de seu ingresso na faculdade de Engenharia da Computação, salvo manifestação em contrário, através de documento encaminhado a diretoria do C.A.E.Com.

Art. 6º – São direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado nas eleições do C.A.E.Com;

- b. Dirigir-se ao C.A.E.Com para cuidar de seus interesses e de todos os que recorrerem a este regimento.
- c. Utilizar-se do espaço e estrutura do C.A.E.Com e zelar pelo patrimônio;
- d. Ter acesso aos livros e documentos do C.A.E.Com;

Art. 7º – São deveres do sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como as deliberações das instâncias do C.A.E.Com;
- b. Levar ao conhecimento do C.A.E.Com fatos que devem ser por ele apreciados;
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d. Trabalhar para o estreitamento de laços de fraternidade da comunidade acadêmica;
- e. Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenha sido investido.

Art. 8º - Penalidades aos associados:

Os associados que desrespeitarem o disposto no art. 7º, salvo a letra (a), poderão perder a condição de associado quando:

- a. A acusação for feita por outros associados à diretoria e,
- b. For concedida pela Assembleia Geral.

Art. 9º – O associado terá direito de resposta e defesa de sua acusação;

Seção 2 – Do patrimônio

Art. 10 - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 11 – A receita da entidade é constituída por:

- a. Auxílios e subvenções;
- b. Doações e legados;
- c. Renda auferida em seus empreendimentos, caso haja.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 12 – O C.A.E.Com tem como princípios e finalidades:

- a. Defender e atender os interesses do corpo discente do curso de Engenharia da Computação, seja coletivamente ou individualmente;
- b. Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural e técnico visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária.
- c. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.
- d. Participar, dentro do possível, de todos os encontros promovidos pelo curso de Engenharia da Computação, tanto a nível nacional como regional, a fim de envolver todos os estudantes numa discussão mais ampla sobre os problemas conjunturais brasileiros e do próprio curso.
- e. Concorrer no âmbito de suas atividades para a observância dos direitos fundamentais da pessoa humana.
- f. Cooperar com os movimentos populares e entidades democráticas, em conformidade com este estatuto, na prestação de serviço a sociedade.
- g. Fazer-se presente em reuniões, eventos relacionados ao movimento estudantil.

Parágrafo Único: Ao C.A.E.Com é vedado exercer atividades ou fazer quaisquer manifestações sectárias, bem como promover ou apoiar movimentos que não visem a obediência dos princípios básicos dos DIRETOS HUMANOS.

TÍTULO II

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – O C.A.E.Com terá suas atividades administradas por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro;
- e. Diretor de Cultura e Lazer;
- f. Diretor de Tecnologia;
- g. Diretor de Relações Públicas;

Art. 14 - O C.A.E.Com terá um conselho fiscal:

- a. Jurídico;
- b. Administrativa;
- c. Financeiro.

Art. 15 – São atribuições da diretoria:

- a. traçar as diretrizes do plano de ação anual do C.A.E.Com;

- b. reunir-se em caráter ordinário, uma vez por mês;
- c. reunir-se em caráter extraordinário sempre que necessário através da convocação do Presidente;
- d. executar ou fazer suas decisões;
- e. zelar pela estrita observância desse regimento;
- f. elaborar anualmente o relatório e a prestação de contas do C.A.E.Com;
- g. orientar a ação estudantil de acordo com este regulamento;
- h. promover Seminários ou Debates sobre temas pertinentes ao curso.

Art. 16 – Compete ao Presidente

- a. Presidir as seções de Assembleia Geral e da Diretoria;
- b. articular as diretorias;
- c. representar o C.A.E.Com em juízo ou fora dele;
- d. estar a par de todas as deliberações ou decisões tomadas no Diretório Central dos Estudantes- DCE, mantendo os estudantes do curso informados e incentivados para uma prática política e de exercício pela cidadania;
- e. assessorar os representantes discentes, informando-os das decisões do colegiado estudantil para que os mesmos passem ao Departamento seus posicionamentos;
- f. convocar e presidir as reuniões;
- g. coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do C.A.E.Com;

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente

- a. substituir, com as mesmas atribuições do Presidente nos casos de ausência ou de impedimento;
- b. auxiliar o Presidente na coordenação das seções da diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 18 – Compete ao Secretário

- a. Secretariar as Assembleias Suplentes, variável de um a três membros;
- b. Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da diretoria e assiná-las com o Presidente.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro

- a. firmar patrocínio para todos os eventos do curso, diretamente ligados aos estudantes;
- b. responder pela guarda dos bens e valores pertencentes ao C.A.E.Com;
- c. assinar com o Presidente os documentos de auxílio e subversões dos poderes públicos e de outras origens;
- d. manter em depósito bancário o dinheiro pertencente ao C.A.E.Com;
- e. assinar junto com Presidente os cheques da movimentação das contas bancárias, assim como responder por toda a contabilidade do C.A.E.Com;
- f. preparar balancetes semestrais, com relatório e as contas da gestão financeira.

Art. 20 – Compete ao Diretor de Cultura e Lazer

- a. coordenar todas as atividades culturais do C.A.E.Com

- recepção aos calouros;
 - semana de engenharia da computação;
 - encerramento do período e natal.
- b.** Promover competições esportivas internas, comunitárias e o intercâmbio esportivo com outras entidades;
 - c.** promover a integração dessas mesmas atividades com as áreas de ensino, pesquisa e extensão da UFAM;
 - d.** Manter sob custódia todo material desportivo pertencente ao C.A.E.Com apresentando ao final do mandato o inventário dos pertences do C.A.E.Com

Art. 21 – Compete ao Diretor de Tecnologia

- a.** Fiscalizar o acervo da Biblioteca Central da UFAM, inerente à área de Engenharia da Computação;
- b.** Incentivar a pesquisa no meio acadêmico;
- c.** Catalogar dados de interesse técnico-científico.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Relações Públicas

- a.** coordenar os serviços de divulgação do C.A.E.Com;
- b.** coordenar programas publicitários;
- c.** coordenar a integração do Curso de Engenharia da Computação e as demais instituições de pesquisa na área;
- d.** coordenar em consonância com a Diretoria do C.A.E.Com, as atividades de intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Art. 23 - O Conselho Fiscal tem finalidade:

- a.** Acompanhar as atividades do C.A.E.Com;
- b.** Responder juridicamente pelo C.A.E.Com;
- c.** Emitir um relatório no final da gestão com a prestação de contas administrativa, jurídica e financeira;

Parágrafo único - O conselho fiscal é independente da Diretoria e é composto por, no mínimo, três associados ;

Art. 24 – A Diretoria do C.A.E.Com só poderá reunir-se com maioria de seus membros;.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 25 - O mandato para os cargos da Diretoria Executiva, terá duração de 01 (um) ano.

Art. 26 - Perderá o mandato qualquer membro que:

- a. Faltar sem justificativa a quatro reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem aviso prévio;
- b. Tiver cancelado sua matrícula ou trancado período do curso de Engenharia da Computação da UFAM;
- c. Agir de má fé em prejuízo do C.A.E.Com.

Parágrafo único – No caso do inciso II, a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos votos da Diretoria Executiva.

Art. 27 – No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá a ela, nomear um substituto para o cargo vago.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – A Diretoria do C.A.E.Com e conselho fiscal será eleita por votação a que terão acesso todos os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 29 – As eleições serão realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral deve ser suspensa 24 horas antes da realização das eleições.

Art. 30 – A mesa receptora de votos será constituída por um presidente e dois secretários.

Art. 31 – É elegível apenas o aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia da Computação da UFAM.

Parágrafo Único – São inelegíveis para quaisquer cargos ou funções, os alunos que forem cursar o último período de seu curso;

Art. 32 – Cada chapa, regularmente inscrita, poderá credenciar um fiscal para a mesa receptora de votos, inclusive para acompanhar a apuração de votos.

Parágrafo Único – A indicação do fiscal deverá ser feita com o mínimo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência a comissão eleitoral com os documentos necessários à eleição.

Art. 33 – Terminada a eleição, a mesa receptora passará à apuração, devendo o Presidente encaminhar ao chefe do departamento, dentro de 24 horas, a cópia da Ata da eleição.

Art. 34 – a identificação dos votantes será vista da relação dos alunos regularmente matriculados, fornecido pela entidade ou departamento encarregado do controle acadêmico.

Art. 35– A eleição deverá ser realizada dentro do recinto da FT em um só dia, durante a totalidade do horário das atividades acadêmicas do curso.

Parágrafo Único – a eleição será feita por votação secreta.

Art. 36 – O mandato dos membros da coordenadoria e conselho fiscal terá início com a posse solene, com a presença de todos os alunos do curso de Engenharia da Computação, no último dia de mandato da Diretoria e conselho vigente;

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 - Da natureza da Assembleia Geral:

- a. Ordinária;
- b. Extraordinária;
- c. Solene.

Art. 38 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação do relatório da Diretoria e determinar o seu subsequente encaminhamento ao C.A.E.Com.

Art. 39 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em primeira convocação independente do número de presentes no plenário.

Art. 40 – A Assembleia Extraordinária realizada nos limites da FT, terá caráter público a menos que o plenário decida o contrário.

Art. 41 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária do C.A.E.Com será feita com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência.

Art. 42 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria do C.A.E.Com julgar necessário ou quando for requerida por um terço de seus membros.

- a. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em primeira convocação quando estiverem presentes 2/3 dos seus membros.
- b. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em segunda convocação com a metade de seus membros.

- c. Realizar-se-á em terceira convocação, independente do número de membros presentes.
- d. Entre cada uma das convocações a que se refere o parágrafo acima, haverá um espaço de tempo de 30(trinta) minutos.

Art. 43 – As resoluções das assembleias geral ordinária, extraordinária e solene serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 44 – As reuniões da assembleia gerais serão conduzidas pelo critério das regras parlamentares convencionadas, para assegurar a ordem e o prevailecimento de uma legítima democracia.

Art. 45 – As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias ou solenes, deverão realizar-se em horário que melhor se adeque aos acadêmicos;

Art. 46 – As assembleias solenes devem ser de caráter comemorativo ou de homenagem com a solicitação da maioria dos associados ou mediante reunião de diretoria;

Parágrafo Único: Mediante liberação das aulas por parte do departamento e dos docentes fica assegurado o direito de participação de todo acadêmico do Curso de Engenharia da Computação nas assembleias convocadas pelo C.A.E.Com.

TÍTULO IV RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

Art. 47 – Os estudantes do Curso de Engenharia da Computação não respondem pelas obrigações que o C.A.E.Com contrair sem suas devida aprovação.

Art. 48 – Tanto os membros da diretoria como os demais integrantes do corpo discente do curso de Engenharia da Computação estarão expostos à penalidade, dependendo da gravidade da falta.

Art. 49 – Em qualquer caso o acusado terá o direito de defesa no prazo máximo de 96(noventa e seis) horas, a partir do momento em que for notificado.

TÍTULO V DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 50 – São fontes de receita:

- a. contribuição dos alunos a ser decidida em Assembleia Geral;
- b. auxílio dos poderes públicos, incluindo a própria FT;
- c. donativos de participantes;

- d. renda própria proveniente da prestação de serviços ou de qualquer outro tipo de iniciativa neste regimento.

Parágrafo Único – O auxílio dos poderes públicos e os donativos particulares serão entregues diretamente a Diretoria do C.A.E.Com.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Presidente, ou de 1/3, pelo menos, dos membros da Diretoria, aprovado em reunião de Assembleia Geral do C.A.E.Com, especialmente convocada através do quórum de 2/3 da totalidade de seus membros.

Parágrafo único – Aprovada a proposta da modificação deste estatuto, a mesma deverá ser encaminhada à Diretoria do C.A.E.Com para devida aprovação.

Art. 52 – O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral comum quórum não inferior a 2/3 dos alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia da Computação.

Art. 53 – A interpretação do presente Estatuto, bem como a interpretação dos casos omissos caberá a Diretoria Executiva, obedecendo às normas da legislação brasileira, os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 54 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação convocada para este fim, ficando revogado as disposições encontradas.

Art. 55 – Revogam-se as disposições em contrario.

Aprovada em Assembleia Geral dos Estudantes de Engenharia da Computação
Manaus/AM, 31 de Maio de 2006.